



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO
Em 17/10/23

PARECER Nº 036/2022.

Presidente

Ao Projeto de Lei Complementar nº 011/2023, que dispõe sobre a isenção da cobrança da taxa de permissão de uso do Anexo do Mercado Central de Sousa, conforme a Lei nº 2.482, de 02 de janeiro de 2014, em virtude da Pandemia do Coronavírus, e adota outras providências.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Carlos Pereira Leite Júnior (Koloral Júnior)

O presente parecer tem por objetivo análise ao Projeto de Lei Complementar nº 011, de 28 de setembro de 2023, que dispõe sobre a isenção da cobrança da taxa de permissão de uso do Anexo do Mercado Central de Sousa, conforme a Lei nº 2.482, de 02 de janeiro de 2014, em virtude da Pandemia do Coronavírus, e adota outras providências.

A proposta em questão esteve em pauta na Sessão Ordinária do dia 10 de outubro de 2023, quando fora lida em Plenário e encaminhada à esta Comissão para parecer técnico, até o momento não fora apresentada nenhuma Emenda.

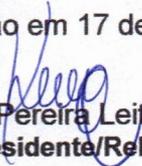
Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, esta Comissão de Finanças, Orçamento, reunida nesta data, procedeu análise de seus aspectos financeiros e contábeis, estando os mesmos de acordo com as leis que referência fazem a matéria.

Constata-se, ainda, que a isenção da cobrança da taxa de permissão de uso do Anexo do Mercado Central no período de 20/03/2020 a 31/12/2022, conforme previsto no artigo 1º, do Projeto de Lei em tela, mesmo ocasionando subtração de receita para o tesouro municipal, se traduz numa medida de apoio e ajuda do município aos pequenos comerciantes do Mercado Central que sofreram inúmeros prejuízos com os efeitos de mais de dois de Pandemia do Coronavírus.

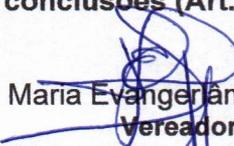
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 011 de 28 de setembro de 2023.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 17 de outubro de 2023


Carlos Pereira Leite Junior
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Maria Evangerlânia Dantas
Vereadora


Denis Formiga Sarmento
Vereador

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Maria Evangerlânia Dantas
Vereadora

Denis Formiga Sarmento
Vereador